



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Gabinete do Prefeito

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Revoga o §3º do Artigo 5º e altera o artigo 6º ambos da Lei Complementar Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §3º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2017.

Art.2º. O Artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 02, de 10 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 6º - O contribuinte poderá incluir no Programa, eventuais saldos de parcelamento em andamento que tenham sido beneficiados pela Lei Complementar Municipal nº 07 de 06 de março de 2013 e Lei Complementar Municipal nº 012, de 02 de setembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 22 de fevereiro de 2017.


Sérgio Teixeira
Prefeito Municipal


Wagner Silva Teixeira
Chefe de Gabinete

Publicado e registrado em: 22/02/2017  Chefe de Gabinete.